



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/53/2018

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Ofício Circular - SECG/CGJT nº 30, de 16 de novembro de 2018 –
Procedimentos relacionados à prolação de sentenças e acórdãos líquidos,
previstos na Recomendação nº 4/GCGJT/2018

Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V. Exa., para ciência e adoção das medidas cabíveis, cópia do Ofício Circular SECG/CGJT nº 30/2018 e de seu Anexo, enviados pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, através dos quais enfatiza a imperiosa necessidade de observância da Recomendação nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018, trazendo esclarecimentos "didáticos e meticolosos" acerca da referida norma.

Atenciosamente,


FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular - SECG/CGJT N°30/2018

Brasília, 16 de novembro de 2018.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)

**DESEMBARGADORES (AS) CORREGEDORES (AS) REGIONAIS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO**

Assunto: **Recomendação no. 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Cumprimentando V.Exa. reporto-me à Recomendação no. 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, que trata dos procedimentos a serem adotados visando a prolação de sentenças líquidas pelos magistrados de primeiro e de segundo grau da Justiça do Trabalho. A efetividade processual tem sido uma das preocupações permanentes desta Corregedoria-Geral. Assim, tenho procurado aprimorar e disseminar meios para a solução rápida e eficiente dos conflitos submetidos à jurisdição trabalhista.

A edição da referida Recomendação busca incentivar os magistrados de primeiro e de segundo grau da Justiça do Trabalho a proferir decisões condenatórias líquidas, que já indiquem os montantes da condenação estabelecida pelo Juízo. A principal finalidade desse procedimento é a redução do tempo de tramitação dos processos, com a eliminação das discussões e incidentes que frequentemente se verificam na fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

liquidação.

Por certo que nem todo processo em situação de julgamento está apto a receber decisão com indicação dos valores da condenação. Há casos extraordinários, que envolvem cálculos de maior complexidade ou o exame de grande volume de documentos - especialmente os casos de substituição processual ou mesmo reclamações plúrimas com grande número de autores, o que torna mais difícil a adoção do procedimento recomendado. Bem por isso, a Recomendação acentua que sua utilização deve ocorrer sempre que possível, valendo-se o Juiz dos auxiliares de que dispõe em sua estrutura judiciária.

Não se pretende, portanto, estabelecer a obrigatoriedade de prolação de decisões condenatórias com indicação dos valores respectivos, justamente em razão das particularidades de cada processo. O objetivo foi de incentivar tal prática, na expectativa de que se torne recorrente nos órgãos da Justiça do Trabalho, oferecendo à sociedade relevante contributo para o aprimoramento da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Saliento, por oportuno, que uma das preocupações centrais da Recomendação está relacionada com a transparência no procedimento de nomeação de calculista externo, uniformizando-se a rotina a ser adotada, de modo a permitir o prévio conhecimento das partes quanto ao profissional nomeado, bem assim quanto aos honorários fixados. Para tanto, faz-se imperiosa a observância dos procedimentos descritos na Recomendação, que são sintetizados no anexo a este Ofício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Circular, de forma didática e meticulosa.

Na esteira dessas considerações, ressalto que compete às Corregedorias Regionais e a esta Corregedoria-Geral o acompanhamento do efetivo cumprimento das disposições contidas na Recomendação, inclusive quanto à observância dos prazos fixados para os calculistas e respeito à Resolução CNJ no. 233/2016.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e de consideração, rogando de V.Exa. dar conhecimento a todos os magistrados deste Tribunal do teor do presente.

Atenciosamente,

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

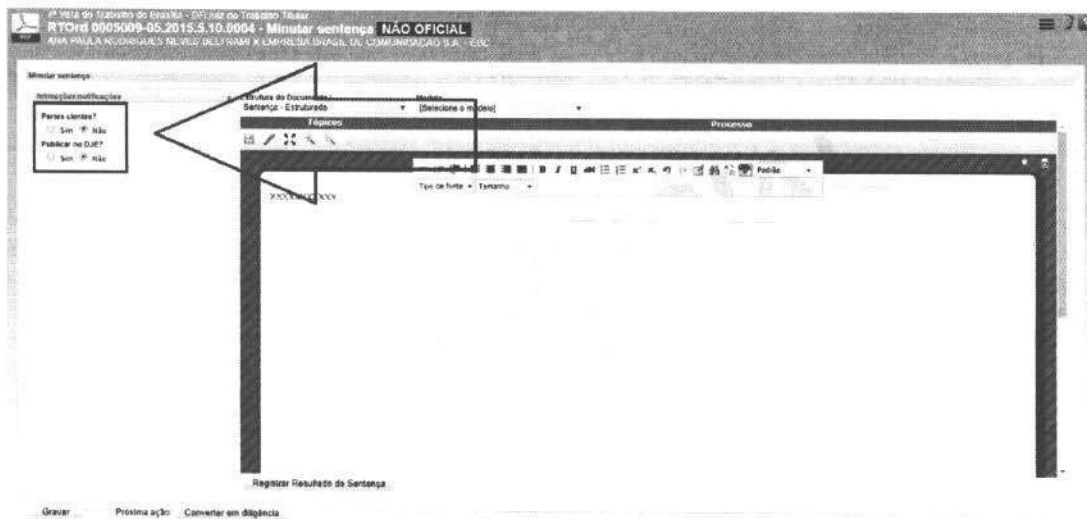
ROTEIRO DO PROCEDIMENTO PARA SENTENÇAS LÍQUIDAS

Art. 5º. Para liquidação prévia da sentença, quando necessária a elaboração das contas por perito, na forma do artigo 4º, será observado o procedimento a seguir, no Sistema PJe:

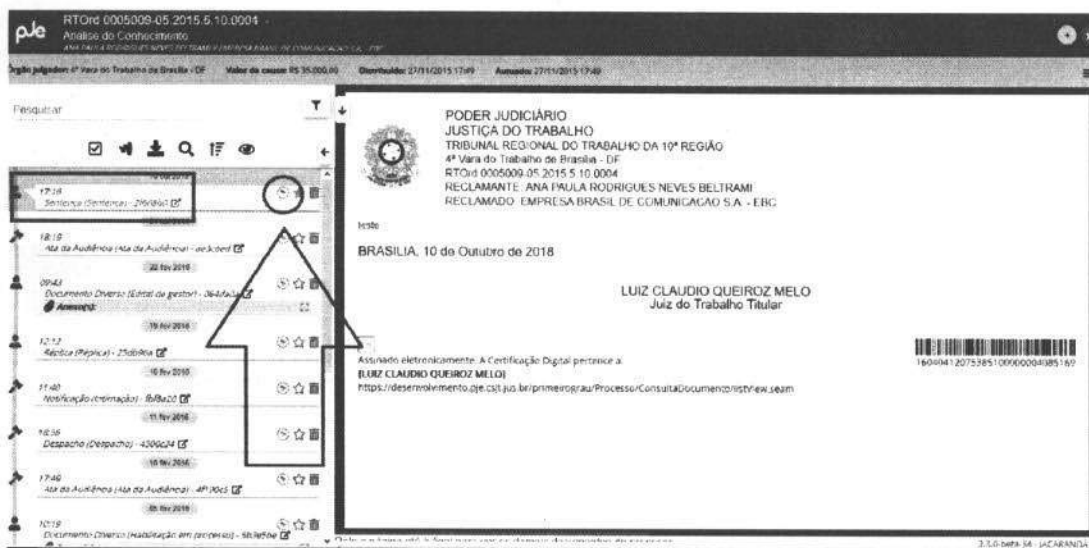
- I. O Juiz assinará digitalmente a sentença e a ela atribuirá sigilo completo, exceto para o perito que vier a ser nomeado para apresentação do laudo, sem liberá-la para publicação no órgão oficial.
- II. O Juiz proferirá despacho de nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes.
- III. Ao apresentar o laudo, o perito deverá atribuir sigilo ao documento.
- IV. Acolhendo o laudo, o Juiz elaborará despacho dando publicidade da sentença e do laudo, que a integrará, para todos os efeitos. Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Judiciária adotará as providências necessárias para acompanhamento do cumprimento do prazo assinado ao perito para elaboração do laudo.

ETAPAS

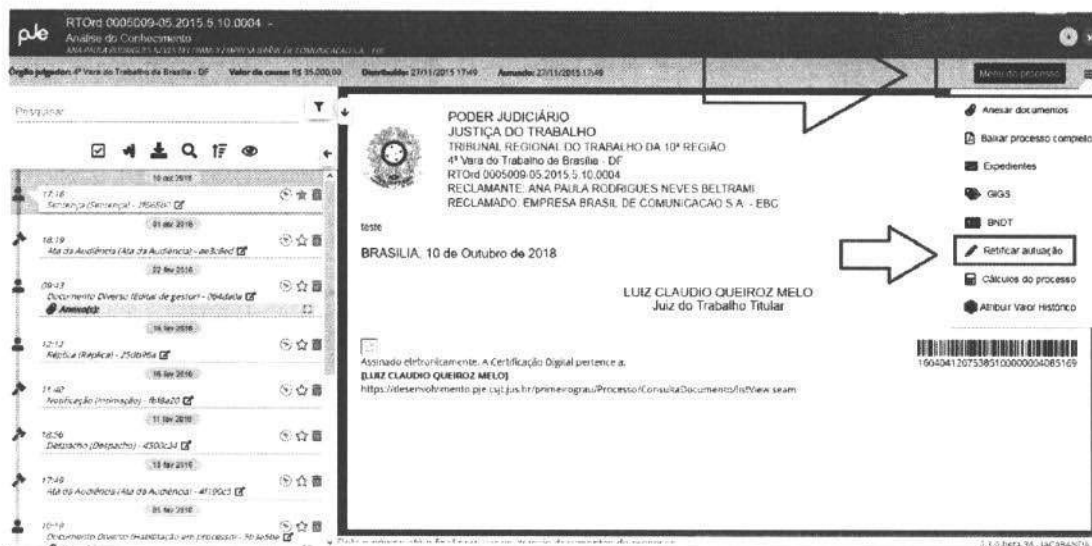
- 1) Ao elaborar a sentença que será liquidada, deve-se marcar a opção "Publicar no DJE?" como NÃO.

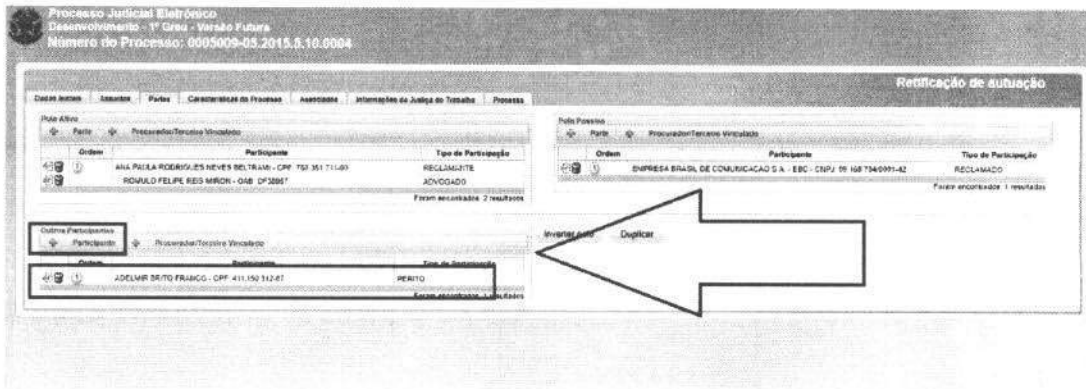


2) Depois de assinada a sentença, deve ser **IMEDIATAMENTE** atribuído sigilo a ela

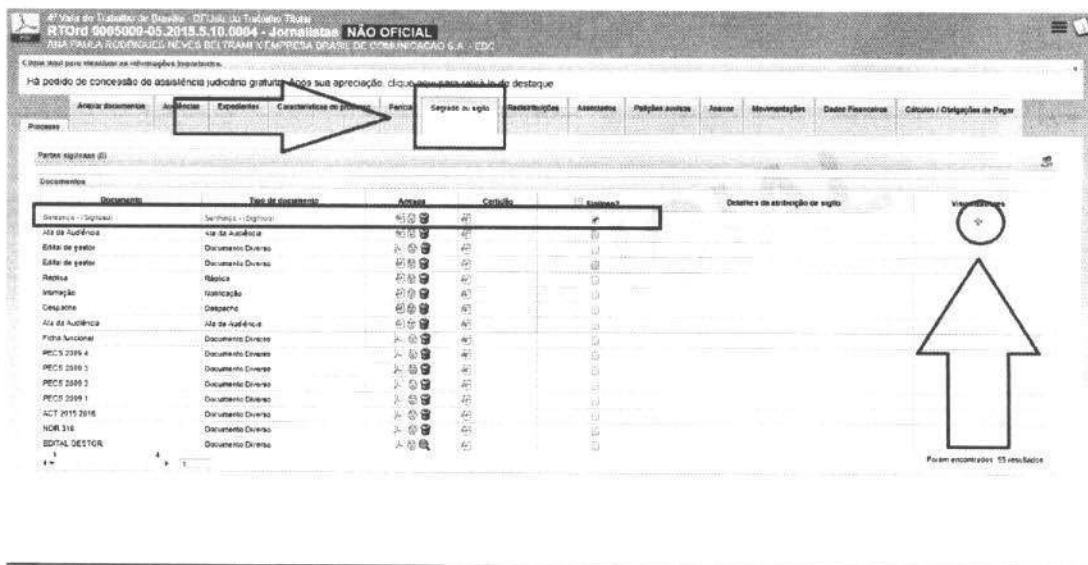


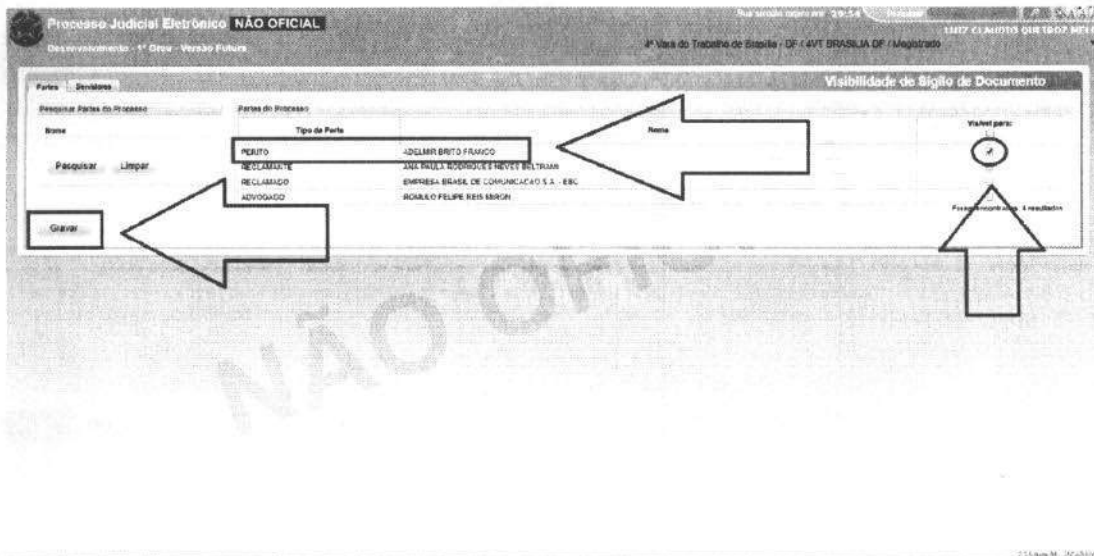
3) Em casos de nomeação de calculista externo, retificar a autuação e cadastrar o profissional que será nomeado:





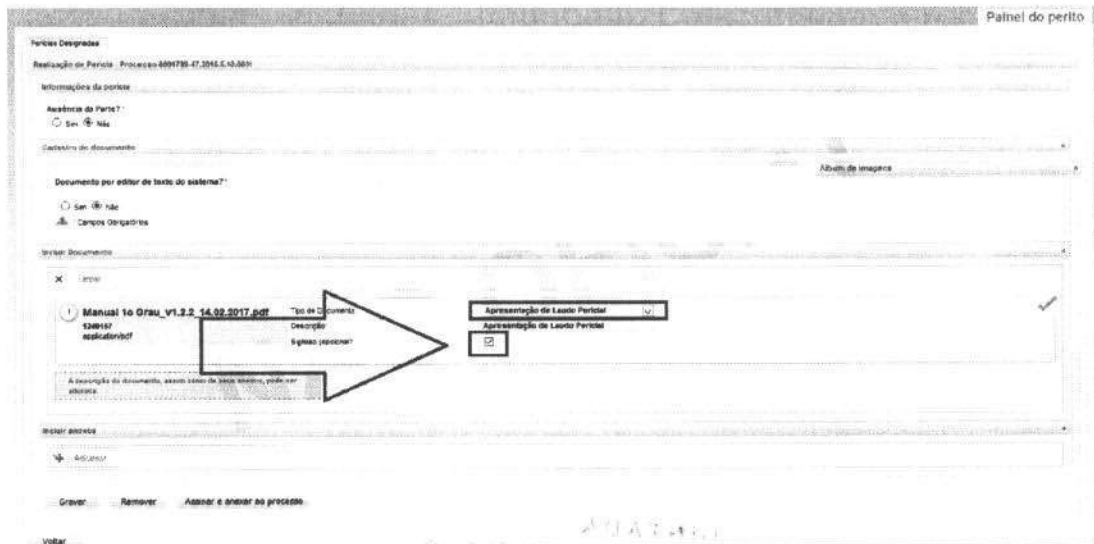
4) Após o cadastro, liberar visualização no Detalhes do Processo (antigo Bob Esponja), da versão 1.x:





5) Após esses procedimentos, deve ser feita a conclusão dos autos ao juiz para prolação de decisão na qual será feita a "nomeação de perito, observando as regras da Resolução CNJ nº 233/2016, com fixação de prazo para entrega do laudo, do qual deverão ser intimadas as partes."

6) O perito, após elaborar os cálculos, deve juntá-los ao processo com sigilo:



- 7) A Secretaria, então, deve retirar o sigilo do laudo e fazer a conclusão do processo ao juiz que, acolhendo-o, elaborará decisão determinando a sua publicação juntamente com a sentença. Caso o valor da condenação lançado na sentença venha a ser diferente daquele apurado a partir do laudo pericial, a mesma decisão deverá retificá-lo, refixando o valor das custas devidas, sem necessidade de alteração do registro no PJe.

RTOrd 0001799-47.2015.5.10.0811
 Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
 Ministério Público do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho de Arapaguá - TO

Valor da causa R\$ 112.517,21 Data da audiência 04/12/2015 08:42 Autores 04/12/2015 08:42

Processo Judicial Eletrônico

Consulta de processo 14/06/2018 13:35:00

numeroProcessoComClasseJudicial
0020910-27.2015.5.04.0021 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO

15:00 Certificado (Prestes) - 4884770

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Melote Digital (6.19/16)
 Em: 22 / 11 / 2018
 Secretaria da Corregedoria Regional - 3ª Região
LPR
Lílian de Senna
 Técnico Judiciário